

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. No. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016. COMÉRCIO EM GERAL.

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Videira - SC, com registro sindical junto ao MTb nº. 323.448, inscrito no CNPJ sob nº. 83.608.950/0001-20, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Volmir Maurer, portador do CPF nº. 484.425.699-87, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na Rua Jacob Gaio, 51 - Bairro Dois Pinheiros em Videira - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 78.488.137/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gilberto Luiz Boschetti, portador do CPF nº. 295.235.329-87, abrangendo os empregados no comércio dos municípios de Videira, Pinheiro Preto, Iomerê, Arroio Trinta e Salto Veloso.

### 1 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo e/ou Piso Salarial para a categoria profissional, a partir de 1º de Janeiro de 2016, nos seguintes valores:

I - Piso de R\$ 900,00 (novecentos reais) para admissão, em experiência de até 90 (noventa) dias;

II - Piso de R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) após o período de experiência.

**Parágrafo Único:** As empresas que já tiveram fechado/rodado as folhas de pagamento por ocasião do firmamento deste instrumento, deverão realizar o pagamento das diferenças junto à remuneração de Fevereiro/2016, sob pena de incorrerem nas multas convencionais.

### 2 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de janeiro de 2016, com a aplicação do percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2015, admitida à compensação das antecipações concedidas no período.

### 3 - CORREÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após a data-base, terão reajustes proporcionais ao tempo de serviço, compreendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

| MÊS ADMISSÃO | ÍNDICE | MÊS ADMISSÃO | ÍNDICE |
|--------------|--------|--------------|--------|
| Janeiro/15   | 11,28% | Julho/15     | 4,19%  |
| Fevereiro/15 | 9,66%  | Agosto/15    | 3,59%  |
| Março/15     | 8,40%  | Setembro/15  | 3,33%  |
| Abril/15     | 6,79%  | Outubro/15   | 2,81%  |
| Maió/15      | 6,03%  | Novembro/15  | 2,01%  |
| Junho/15     | 4,99%  | Dezembro/15  | 0,90%  |

Escadaria Germano Schwartz, 32 - Centro - 89560-000 - Videira - SC

www.secvideira.org.br e-mail: secretaria@secvideira.org.br

Fone (49) 3566-2460

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. No. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

## **4 - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixas ou assemelhados, com um prêmio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

## **5 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas pagarão, pelas horas extras prestadas, o adicional percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e o de 100% (cem por cento) relativamente ao trabalho nos dias destinados a descanso, seja domingos ou feriados.

## **6 - TRABALHO NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22:00 às 05:00 horas.

## **7 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

## **8 - CONFERENCIA DO CAIXA**

A conferencia dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferencia, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

## **9 - CHEQUES SEM FUNDOS**

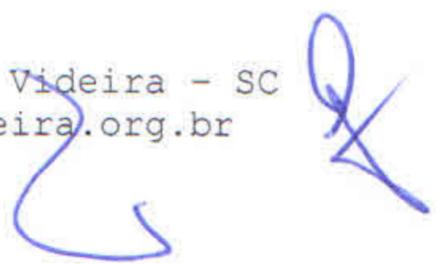
Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundo recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

## **10 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Fica vedada a dispensa sem justa causa, da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

## **11 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM AUXILIO DOENÇA**

É garantido ao empregado afastado, benefício de auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. No. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

§ **ÚNICO:** Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Término de contrato de trabalho por prazo determinado.

## **12 - PRÉ - APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

## **13 - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar com o sindicato na sindicalização de seus empregados pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões e a recolher aos cofres da entidade sindical as mensalidades devidamente autorizadas pelos empregados.

## **14 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Podará ser liberado 01 (um) dirigente do sindicato profissional, de cada entidade empregadora, até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração para a representação da categoria em congressos, cursos, assembleias e encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado, por ofício pelo sindicato.

## **15 - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

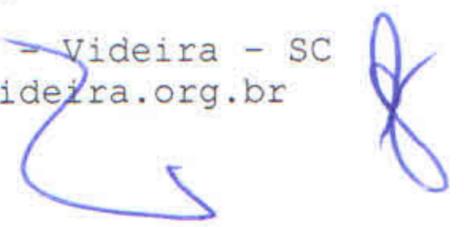
## **16 - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIAL**

Fica estabelecido abono de falta à mãe comercial no caso de necessidade de consulta a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante a comprovação médica.

§ **Único:** O prazo de afastamento abono será de 08:00 (oito) horas.

## **17 - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelo empregados, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua baixa, ressalva a dispensa por motivo disciplinar.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. No. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

## 18 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato serão sempre efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira, a partir do 6º (sexto) mês de serviço na empresa.

## 19 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de 60 (sessenta) dias o período do aviso prévio para os empregados que contarem mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

§ **Primeiro:** Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado poderá cumprir 30 dias, recebendo os 30 dias restantes de forma indenizada.

§ **Segundo:** Os dias por tempo de serviço de que trata a lei no. 12.506/11 serão obrigatoriamente indenizados.

## 20 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, tanto no pedido de demissão como no demissional, caso o empregado obtenha novo emprego antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

## 21 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será paga as férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

## 22 - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses será obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão contratual do empregado.

## 23 - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado.

## 24 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. No. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

## **25 - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais e das respectivas deduções, contendo identificação da empresa e do empregado.

## **26 - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual percebido e o seu salário fixo se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS. Em especial, nenhum empregado que não seja faxineiro será obrigado a fazer serviço de limpeza ou assemelhados.

## **27 - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

As comissões devidas ao empregado vendedor serão calculadas com base no preço das vendas das mercadorias, sem a adição de tributos porventura incidentes sobre a operação.

## **28 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão ponto mecanizado, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras trabalhadas, além da jornada normal das empresas que contenham no mínimo 05 (cinco) empregados.

## **29 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

## **30 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar a entidade sindical dos trabalhadores à relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e pelo desconto da taxa negocial, de conformidade com os estatutos sociais, até 10 (dez) dias após o recolhimento.

## **31 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

## **32 - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou, se fora dele, mediante o pagamento dos períodos de sua duração como horas extras.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA,  
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.**

Processo MTE. No. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

**33 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

Uniformes e equipamentos de proteção, quando exigidos pelas empresas, serão fornecidos gratuitamente.

**34 - DESCANSO REMUNERADO**

Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerados.

**35 - FORNECIMENTO DE LANCHE**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

**36 - LOCAL PARA LANCHE**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para que os empregados possam lanchar.

**37 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas destinarão assentos nos locais de trabalho para que possam ser utilizados pelos empregados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

**38 - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação.

**39 - REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO**

Os balanços realizados fora do horário normal de funcionamento da empresa, somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado a Federação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**40 - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Ficam as empresas integrantes da categoria econômica autorizadas a firmarem acordos de compensação de horas com seus empregados, de forma coletiva, sendo obrigatório notificar o Sindicato representante da categoria profissional de sua intenção, para que, em conjunto, formulem e homologuem o respectivo acordo.

**§ Único:** Aplica-se a presente cláusula as empresas ligadas ao setor supermercadista, inclusive para quem mantém com o Sindicato representante da categoria profissional, acordo coletivo individual.

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. No. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

## **41 - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente acordo, é estabelecida as seguintes penalidades:

- a) Multa correspondente a 70% (setenta por cento) do salário normativo por descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato;
- b) Multa, juros de mora e correção monetária no caso de falta de repasse ao sindicato da taxa negocial descontada dos empregados.

## **42 - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a colocação de jornais, panfletos e avisos, sobre a responsabilidade da entidade sindical, em local próprio, no âmbito da empresa, desde que não contenham cunho político partidário.

## **43 - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

As empresas poderão fazer uso do contrato de experiência, tendo como prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias.

## **44 - ABRANGENCIA**

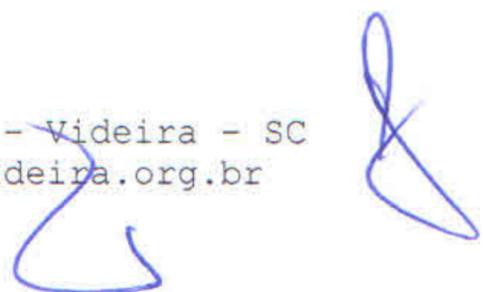
As normas consagradas no presente termo abrangerão os trabalhadores no comércio varejista e atacadista em geral dos municípios de Videira, Iomerê, Pinheiro Preto, Arroio Trinta e Salto Veloso.

## **45 - VIGENCIA**

O presente acordo terá vigência durante 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

## **46 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Janeiro e Setembro de 2016 e 2% (dois por cento) no mês de Maio de 2016, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (art. 513, alínea "e" da CLT), recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Videira, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA,  
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. No. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

§ Único: Os trabalhadores da categoria não associados ao Sindicato terão o prazo de 10 (dez) dias antes da data de recolhimento para requer pessoal e individualmente o não desconto da referida contribuição; na sede da entidade o qual homologará tal solicitação.

**47 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

De conformidade com o que dispõe o art.8º, inciso IV, da CF/88 e decisão da Assembleia Geral, todas as Empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Videira, a Taxa Confederativa Assistencial nos valores conforme segue: de zero a 05 (cinco) empregados R\$ 80,00 (oitenta e um reais); de 06 à 10 empregados R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e acima de 10 empregados R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia 10 de fevereiro de 2016. O referido desconto é para manter o Sistema Confederativo.

Videira SC, 27 de janeiro de 2016.



Sindicato dos Empregados  
Comércio Varejista, Atacadista  
E Similares de Videira.

Volmir Maurer  
Presidente.



Sindicato do Comércio  
Varejista de Videira  
Gilberto L. Boschetti  
Presidente



Paulo Cesar Doré  
OAB/SC 7071